



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

Trata-se de análise de impugnação ao Edital supracitada, interposta em 21 de fevereiro de 2020 pela empresa **IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.942.349/0012-33 com endereço na Av. Jorge Vieira, nº 396, Bairro Loteamento Trevo, no município de Alfenas/MG.

I- DAS PRELIMINARES

A pregoeira incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão - tanto eletrônico como presencial - levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

É cediço, portanto, que caberá a pregoeira antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/02 não trata das hipóteses de legitimidade e prazo para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, a qual prevê nos §1º e 2º do artigo 41 o seguinte:

§1º Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Dá leitura dos dispositivos legais, observa-se que existem dois legitimados para impugnar o edital, o CIDADÃO e o LICITANTE. O CIDADÃO tem o prazo de 05 (cinco) dias uteis para impugnar, e o LICITANTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis. À semelhança da redação do artigo 41, o Edital do Pregão nº 041/2019 previu no Item 5 a impugnação da seguinte forma:

5.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@queluzito.mg.gov.br, ou protocolada no endereço Rua do Rosário nº 04 - Centro, Queluzito, no setor de Licitações.

5.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Depreende-se que em sendo o Impugnante licitante, ele terá até o **segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão** para impugnar o edital.

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a **IGARAPÉ ISTRIBUIDORA AGRÍCULA E COMERCIAL LTDA**. Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Item 5.1 do edital a impugnação se dará “Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A referida impugnação foi enviada protocolada no setor de protocolo da prefeitura municipal de Queluzito, no dia 21 de fevereiro de 2020, às 13h34min, interposta tempestivamente pela empresa **IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCULA E COMERCIAL LTDA**



II - DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante questiona a especificação do item 1 do termo de referência, conforme transcrição abaixo:

“...os itens grifados por nós postos na descrição do produto estão comprometendo o fornecimento do objeto licitado, que não tem esta capacidade com a potência solicitada.”

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

É de conhecimento que a principal finalidade de uma licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para administração Pública. A lei determina que fique comprovado no processo licitatório através de prova documental a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. A administração dispõe de discricionariedade na escolha dos requisitos para habilitação dentro dos limites previstos na lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



Frisa-se, ainda, que o edital impugnado se pautou nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante na mais estrita legalidade e impessoalidade.

Nesse sentido, vejamos a descrição do item 01 do termo de referência do **Pregão Presencial 006/2020**:

00000028631- TRATOR AGRÍCOLA 0 (ZERO) KM
TRATOR AGRÍCOLA 0 (ZERO) KM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CABINE ABERTA POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA - 85 CAVALOS; NÚMERO DE CILINDROS - MÍNIMO 4; NÚMERO DE MARCHAS A FRENTE MÍNIMA A FRENTE 12 E 4 MARCHAS RÉ; COMBUSTÍVEL: DIESEL OU BIODIESEL; ASPIRADOR TURBO; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA 185 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 3.000 KILOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

A impugnante questiona, que a potência exigida na descrição, não é compatível com a capacidade exigida do tanque, a qual seja; **185 litros**.

Cabe ressaltar, que conforme descrição do item "...POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 85 CAVALOS..." não necessariamente **deverá** ser de 85 cavalos, mas sim, ter **POTÊNCIA MÍNIMA de 85 cavalos**, o que nada impede o licitante interessado em participar do presente certame, em apresentar proposta com descrição de potência acima de 85cv, desde que atenda com a especificação do item, mantendo-se assim a **CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 185 LITROS**.

Frisa-se ainda, que, a presente aquisição se trata de Convênio junto a UNIÃO, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, o qual recebeu o **Plano de trabalho do município, com a especificação do item em questão**, e o mesmo foi aprovado, **sem nenhuma ressalva**. Sendo assim, essa pregoeira, entende que, a descrição do item encontra-se dentro das especificações exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
Rua do Rosário n° 04 - Centro - Queluzito - MG
CEP: 36.424-000 - Telefax: 31 3722-1222



IV. DECISÃO FINAL

Pelos motivos elencados **JULGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**, de forma que **NEGAMOS PROVIMENTO**, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Queluzito, 21 de fevereiro de 2020.

Rosemery Fernandes Chassim Ferreira
Pregoeira